



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Lei Nº 651/2004.

Capela/AL., 02 de Junho de 2004.

Dispõe sobre o reajuste salarial, para os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de **5,5%(cinco vírgula cinco por cento)**, sobre o piso salarial em vigor, aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, com efeito, retroativo ao dia 1º de Março de 2004;

Art. 2º - A Folha de Pagamento mensal dos funcionários da municipalidade, corresponde à quantia de **R\$264.298,52 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, e o impacto provocado pelo reajuste concedido nesta Lei será de **2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento)** equivalente à quantia de **R\$6.924,59 (seis mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**;

Art. 3º - O aumento pleiteado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como se afigura compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 4º - Se entende por retroatividade da lei a incidência no passado dos efeitos jurídicos de uma lei nova ou de um ato de direito público;

Art. 5º - Dentre os limites à retroatividade da lei, temos que a lei penal somente retroage para benefício do réu (art. 5º, inciso XL, da CF/88). Ou seja, em se tratando de lei penal a regra é a irretroatividade;

Art. 6º - Nos demais campos, a regra é a retroatividade. Contudo, para proteger a segurança dos negócios jurídicos e a segurança individual, a lei, a doutrina e a jurisprudência estabelecem que a retroação encontra limites no direito adquirido, no ato jurídico perfeito e na coisa julgada, consubstanciados no art. 6º, LICC e art. 5º, XXXVI, da CF/88;

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105



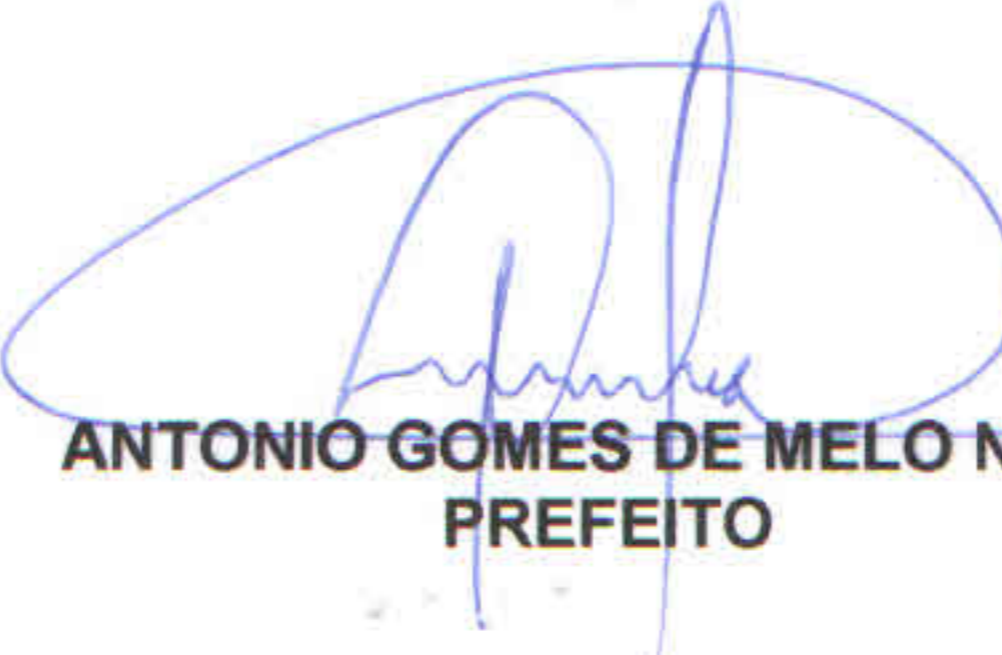
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 7º - a revisão salarial anual é assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XX) desde que observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19) e mediante previsão orçamentária;

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL., em 02 de Junho de 2004.



ANTONIO GOMES DE MELO NETO
PREFEITO

Publicada e Registrada as fls. 198 do livro competente.

Abauce